

CORREIO OFFICIAL

DA

PROVINCIA DE SÃO PEDRO.

Subscrição-se para esta Folha na Loja do Sr. Antonio José Rodrigues Ferreira Junior, na Rua da Praia No. 22, a 5\$ réis por Semestre, pagos adiantados: na mesma loja e vendem ns. avulsos a 100 rs. — Sahe as Quartas, e Subs.

QUID LEGES SINE MORIBUS VANE PROFICIUNT!

TYPOGRAPHIA DE CLAUDIO DUBREUIL & COMP.: RUA DA PRAIA-PRAÇA DA QUITAND.

ARTIGOS OFFICIAES.

Expediente da Presidencia.

— Illm. e Exm. Sr. — Accuso a recepção do Officio de V. Ex., de 17 do corrente; e em resposta offerece-me dizer-lhe; que junto remetto hum exemplar, unico que existia na Secretaria desta Presidencia, das Instruções de 10 de Julho de 1822, e logo que se imprimão mais os enviarei a V. Ex.; prevenindo-o ao mesmo tempo, que as ditas Instruções estão alteradas, pela Lei das Guardas Nacionaes, e que são comprehendidos no Recrutamento os individuos de que falla o art. 9 da dita Lei, que deve ser subentendido no que respeita a idade pelo art. 1.º e 2.º da Lei de 25 de Outubro de 1832. Deos Guarde a V. Ex. Porto Alegre 29 de Janeiro de 1835. —

Antonio Rodrigues Fernandes Braga. Illm. e Exm. Sr. Sebastião Barreto Pereira Pinto.

— Sendo attendivel a requisição do Inspector da Fazenda, constante do Officio incluso, que remetto a V. m. para seu conhecimento: cumpre, que expeça as suas ordens aos Escrivães respectivos, para que se contentem com o que legalmente lhes pertence nas causas dos Collectores, e mais recebedores das Rendas Publicas; não exigindo pagamentos indevidos, retardando, e embaraçando por isso as execuções promovidas pelos sobreditos Collectores, para a arrecadação dos Direitos. Deos Guarde a V. m. Porto Alegre 28 de Janeiro de 1835. — *Antonio Rodrigues Fernandes Braga.* — Sr. Vicente Ferreira Gomes, Juiz Municipal desta Cidade.

— Nesta data officiei ao Inspector da Fazenda, para fazer constar ao Administrador da iluminação da Cidade a requisição de V. m. constante do Officio de 26 do corrente; a fim de fornecer aos encarregados da conservação das luzes huma papeleta pela qual sejam reconhecidos das Patrulhas nocturnas. Deos Guarde a V. m. Porto Alegre 27 de Janeiro de 1835. — *Antonio Rodrigues Fernandes Braga.* — Sr. desembargador José Maria

de Salles Gameiro de Mendonça Peçanha.

— Em resposta ao Officio de Vs. Ms. de 6 do mez passado, participando ter o actual Carcereiro requerido a essa Camara augmento do seu ordenado, attento o trabalho, e responsabilidade, que sobre elle pesa; e achando Vs. Ms. que elle merece a gratificação annual de 250\$ rs., pertendem, que seja pago pelo Thesouro Publico, conforme a disposição do Decreto de 7 de Agosto de 1832; tenho de significar-lhes, que sendo o citado Decreto privativo da Provincia de Pernambuco, não pôde ser extensivo ás demais Provincias do Imperio; á vista do de 28 de Novembro de 1830, que determina no art. 3.º que os Empregados hãverão das respectivas Camaras Municipaes o ordenado, que já tiveram ou estabelecerem as mesmas Camaras: á vista do que e não posso annuir, a que o pagamento do ordenado do dito Carcereiro tenha lugar pelo Thesouro Publico. Deos Guarde a Vs. Ms. Porto Alegre 30 de Janeiro de 1835. — *Antonio Rodrigues Fernandes Braga.* — Srs. Presidente e mais Vereadores da Camara Municipal desta Cidade.

— Representando Vs. Ms. pelos seus Officios datados de 17 e 18 do corrente, não ser possível prover a sustentação dos presos pobres com a quantia que lhes tocou *pro rata* na distribuição, do que marcou a Lei do Orçamento para taes despezas, pedindo facultade de o fazerem da que foi destinada para a construcção da Cadêa; e não podendo eu annuir a semelhante pertença, visto que assomas dadas para hum objecto, não devem ser convertidas para outros; e attendendo a que esses desgraçados não devem perecer á mingoa; tenho de significar-lhes, que podem Vs. Ms. mandar fornecer aos sobreditos presos o alimento necessario, enviando mensalmente a conta da despeza para mandar satisfazer. Deos Guarde a Vs. Ms. Porto Alegre 31 de Janeiro de 1835. — *Antonio Rodrigues Fernandes Braga.* — Srs. Presidente e mais Ve-

readores da Camara Municipal da Villa da Cachoeira.

— Achando-se a Escuna Rio-Grandense no serviço de vigia aos ancoradouros, pertencendo por isso a Repartição da Marinha: cumpre, que diton, fazendo a conta dos objectos requisitados pelo seu Commandante, e que se mandaram fornecer por esse Almoxarifado, a envie para ser a sua importância abonada á Repartição da Marinha: devolve-lhe a requisição, que acompanhou o seu Officio de 23 do corrente a respeito. Deos Guarde a V. m. Porto Alegre 26 de Janeiro de 1835. — Antonio Rodrigues Fernandes Braga. — Sr. Antonio Joaquim do Couto.

24 de Janeiro.

Para o Inspector da Fazenda; Ordenando, que por alguma das Repartições Fiscaes do Sul, ponha á disposição do Brigadeiro Francisco José de Sousa Soares de Andréa, encarregado da obra do Farol da Barra do Rio Grande vinte contos de reis, da quota destinada pelo Ministerio da Marinha para as obras, no corrente anno e antecedentes; financeiros.

Idem, idem, que pelas ditas Repartições Fiscaes se pague ao Patrão Mór Manoel José da Silva á despesa, que se fez no fabrico da Escuna Porto Alegre. (Fez-se aviso ao Mór.)

Idem, idem, communicando-lhe, que se concede ao Sr. Mór, dez meses de licença na forma da Lei ao Guarda da Meza de Diversas Rendas desta Cidade Antonio Gonçalves da Silva.

Idem, ordenando, que remetta á Presidencia, a Planta ou risco da Picada que se mandou abrir na Estrada da Colonia de S. Leopoldo para S. Francisco de Paula de cima da Serra; e bem assim copia das condições sobre a arrematação da Estrada do Matto Castelhano, e Portuguez.

Idem, idem, que ponha á disposição do Juiz de Paz do Districto de S. Martinho, Francisco Marques d'Almeida, hum conto de reis, a beneficio da abertura da Estrada d'aquella Serra para Missões; para cuja obra os habitantes do dito Districto subscreverão voluntariamente de dous a trez contos de reis, como consta da relação dos Subscriptores, que acompanhou o officio do Juiz de Paz de 12 do corrente. (Fez-se o competente aviso ao respectivo Juiz.)

Idem, declarando que na participação, que se fez á Pagadoria das Tropas em 9 de Junho do anno findo, a respeito dos Tenentes Innocencio Marques, José Ferreira da Silva Santos, e Alferes José Delfino de Camargo; só se deve considerar avulso o Tenente Fe-

reira; e os outros dous ficarão doentes, á tratar de sua saúde.

Para a Camara Municipal desta Cidade, exigindo informação sobre o requerimento de José Ignacio Lourenço, ácerca de hum terreno no Caminho-Novo, que o Supplicante diz ser sua propriedade.

Para o Juiz de Paz do 2.º Districto da Freguezia de Nossa Senhora da Madre de Deos desta Cidade, em resposta ao seu Officio de 22 do corrente, dizendo-lhe, que hé válida a qualificação dos Guardas Nacionaes, feita antes da publicação da Lei, que dividiu esta Cidade em trez Freguezias.

Para o do 1.º Districto da mesma, ordenando, que d'ora em diante proceda á qualificação dos Guardas Nacionaes do seu Districto na conformidade do Artigo 14, e seguintes, da Lei de 18 de Agosto de 1831, visto ter-se publicado a Lei, que dividiu esta Cidade em trez Freguezias.

Para o da Villa de S. José do Norte, exigindo informação sobre o requerimento dos quatro Permanentes, que se achão prezos por terem deixado fugir nove Africanos.

Para o do 1.º Districto da Freguezia das Dores desta Cidade, exigindo informação sobre o estado do summario, e providencias, que se derão á respeito de hum escravo, que fóra sonogado na herança de Manoel José Marinho e Castro. Subdito Portuguez. (Neste sentido officiou-se ao Vice-Consul de Sua M. Fidelissima.)

Para o Deozor Juiz de Direito Chefe de Policia d'esta Cidade, ordenando, que indague se existe em a Villa do Estrangeiro Manoel Ruédas, hum Emigrado da gente do anarchista Lavalleja, de nome Gregorio Lamas, e caso seja verdade, o faça logo capturar, para ser expulso da Provincia na conformidade das Ordens do Governo.

Idem, idem, proceda a iguaes indagações á respeito de outro Emigrado, que dizem existir na Estancia dos Azambujas.

Para Caetano José Travassos, Membro da Comissão nomeada para examinar o estado das Repartições de Fazenda na Villa de S. José do Norte, e Rio Grande, communicando-lhe, que os outros dous Membros se escusarão de tal serviço, e se nomearão para os substituir, os Cidadãos Antonio José Gomes Braga, e José Maria de Sá; e ao mesmo tempo significando (ao dito Travassos) que hé digno de louvor o zelo com que busca empregar-se no serviço Nacional. (Officiou-se aos dous citados Membros, participando-lhes as suas nomeações.)

Para o Vice-Consul de S. M. o Rei de Sardenha, communicando-lhe, que ao Com-

mandante de Permanentes e ordenou lhe prestasse a precisa forga para compellir a Bernardo Oneto, Capitão do Brigue Escuna Sardô, denominado Delfino Victorioso, a sahir de bordo da dita Embarcação, e entregal-a a seu legitimo proprietario Gaspar Ravena. (Neste sentido officiou-se ao respectivo Commandante de Permanentes.

Para o Capitão de Mar e Guerra Antonio Joaquim do Couto, participando que se mandará pagar os conhecimentos que acompanhão o seu Officio de 22 do corrente.

Para o Commandante Superior de Guardas Nacionaes, em resposta ao seu Officio de 23 do corrente, que visto ter havido equivocação da sua parte a respeito do competente numero de Guardas Nacionaes, para se organizar huma Legião no Municipio do Rio Grande, fica sem effeito a nomeação do Coronel Chefe de Legião. (Nesta mesma data se officiou ao Major Profirio Ferreira Nunes, dizendo-lhe, que não tem lugar a nomeação que d'elle se fez para Coronel de Legião, á vista do engano, que teve o Commandante Superior, quando exigio semelhante nomeação.

Para o mesmo, respondendo-lhe, que a Companhia de Cavallaria de Guardas Nacionaes desta Cidade, deve ser de cem praças do serviço activo, e não da reserva.

26 dito.

Para a Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remettendo o requerimento de Quintiliano José de Moura, Sargento Mór de 1.ª Linha, ávulso em que pede a sua reforma.

Para o Inspector da Fazenda, remettendo o requerimento de Pedro Claudio de Mello, Alferes de Cavallaria de 1.ª Linha, e ordenando que se lhe paguem os seus soldos vencidos; marcando-se-lhe hum prazo rasoavel, para appresentar a sua Patente.

Para o mesmo, authorisando-o, para effectuar a compra do azeite para a illuminação da Cidade.

Para o Commando das Armas, remettendo o requerimento do Capitão Reformado Manoel Baptista de Mello, que em razão da sua avançada idade, e numerosa familia, pede se dê baixa do serviço militar, á seu genro, o 2.º Sargento do 2.º Corpo de Cavallaria Leonel Gomes Porto Lencino, visto ser voluntario, e ter completado o tempo do serviço.

ARTIGOS NAÕ OFFICIAES.

O Recopilador, que tinha protestado não se occupar com nosco vem já no seu 244 com seis columnas sobre nós! Faz, hé verdade, huma moxinifada, que á custosa e podem

desembrulhar suas idéas, más nós demo-nos ao trabalho de o traduzir e entender, e mesmo de lhe fazermos algumas observações, porque se tornasse mais *correcto*, e *emendado*. Tinha hum seu Correspondente censurado o Presidente por ter em abandono a organização da Guarda Nacional, e de nenhuma providencias ter dado, nesta crise ultima, em que estivessemos ameaçados de huma invasão. Nós tomamos a defessa da Administração, mostrando que a organização da Guarda merecesse sempre toda a sollicitude da parte de S. Ex., e que a invasão a soube evitar por suas medidas promptas e energicas. O Recopilador, que não soffre contradicções, poz-se em campo pelo seu Amigo, e responde, que as Guardas já estavam organizadas desde Galvão, e que respeito á Fronteira, o Exm. Presidente não fez mais, que cumprir o seu dever.— Pois bem! Se as G. estavam organizadas, porque se diz, que o Presidente não tem cuidado de sua organização? Se quanto aos negocios da Fronteira S. Ex. cumprio seu dever, porque o culpado, porque se diz que nenhuma providencias deu? Cumprio o seu dever, não há duvida, e não foi impellido á isso pelo Governô, como diz o Recopilador. Combinem-se as datas dos seus Officios com os do Ministerio, que ver-se há, que suas medidas são anteriores á Avisos d'aquelle, que pouco mais avariava além das providencias dadas pelo Exm. Presidente. A causa era má de sustentar-se, e *causa patrocinio non bona pejor erit*. O Recopilador o conheceo, e desalentado deixa ao cuidado do seu Correspondente o refutar-nos. Para então nos aguardamos, e no entanto aproveitemos o Recopilador á discorrer. Tivhamos nós assignalado entre as causas da immoralidade do Paiz, a licença desenfreada da Imprensa, as torpesas e infamias que incessantemente correm pelo Recopilador, Echo, e Noticiador. Neste ponto não pôde o nosso adversario desconhecer a voz da consciencia. Hé esta voz tão pura, diz Stael, que se não pôde deixar de sentir. Em vão o Recopilador quiz ser surdo á seu grito, ella se lhe fez ouvir: alfim a verdade arrancou-lhe do intimo d'alma huma confissão ingenua, e lhe faz exclamar. — Hé verdade, huma illimitada licença no escrever tem excedido á tudo, quanto há de torpe e de infame. — Porém tal he o habito da maldade, que cuida ao mesmo passo de descarregar sobre outros culpas, que são só suas. Mas quem he o culpado, diz elle, não he a *Sentinella*, e o *Annunciante*, que nos provocarão? — Não: o culpado, falle-se com franquesa, he a vossa educação, e pessima moral. Porque hum homem nos ultraja, e calumnia, deveremos tambem ultrajar, e calu-

niar? Por que hum Periodico desmoralisa o povo com doutrinas subversivas, e obscenas, devemos tambem concorrer para o mesmo mal enchendo nossa folha com iguaes torpezas? Não de certo.

O homem honrado e honesto deve-o ser em todos os actos de sua vida; ainda provocado não deve nunca transpor os limites da decencia, e dos bons costumes. Hé o que a moral ensina, o que o homem de educação pratica, o que em fim o Recopilador deveria fazer, se quizesse parecer honesto. Mas elle he igno-fante, nem educação elemental teve, segundo sua propria confissão; não he muito pois que lhe sejam estranhos estes principios. Porém neste caso era do seu dever retirar-se, cuidar de se educar e instruir, para depois poder apparecer em publico com a dignidade do homem, que conhece seus deveres para consigo, e para com os outros. A lição talvez lhe pareça hum pouco áspera, porém assim he preciso para seu bem. A correccão está na proporção do fundo das inclinações viciosas.

Outra causa de immoralidade, disseram nós, he a facilidade com que o Jury absolve os criminosos, e com que os Rabulas seculosos de dinheiro e olvidados dos seus deveres se apresentam nos Tribunaes á deffender os conhecidos culpados da falsificação das cedulas, e da introdução de cobre falso. — *Boileau* — Un discours trop sincere ament nous outrage:

Chacun dans ce miroir pense voir son visage. — Assim aconteceu ao Sr. *José de Paiva Magalhaens Calvet*. Pensou naquellas expressões ver-se retratado, e eilo que furioso nos ameaça, de que cedo ou tarde teremos a paga. Não o duvidamos, porque isso está muito no caracter, de quem já no *Echo* pintou enforcado ao Dr. Chaves. Porém apavoramos-nos pouco com seus medonhos sons, porque nos lembramos de que o genio do nosso adversario era facil de se abrandar, e de que não era tão feroz quem nos dava hum aviso.

Estamos certo que sua susceptibilidade se não excitaria, se o não chamassemos Rabula, porém não tinhamos outra palavra para exprimir a idéa do advogado ignorante. Ignorante dizemos nós, porque seus proprios raciocinios nos dão direito á assim pensar. Demos, diz o Sr. José de Paiva, que fuão fosse culpado; mas os outros culpados forão absolvidos, logo fuão deve ser tambem absolvido. — Admitte o principio de que seja culpado, e tira a conclusão de que vá absolvido!! oh que discorrer! E mais admiramos por ser de hum Mestre de Geometria, que ás mãos sempre com hum sciencia que he hum constante logica pratica, deveria ter aprendido

ser mais conciliante nos seus raciocinios. No caso de que se trata, o Sr. Calvet não concede que o seu Amigo fosse culpado como introductor de moeda falsa. Porém escute, e responda-nos. O seu amigo commandava a barca do registo da Barra na occasião em que entra hum Navio Estrangeiro com cobre falso, á respeito do qual tinha recommendações particulares feitas pelas Auctoridades em consequencia de avisos do nosso Consul nos Estados Unidos. O Official em vez de prohibir o contrabando, o protege, consentindo que o cobre desembarque e seja occulto: facto este attestado por 5 Testemunhas, que depõem contra a venalidade daquelle Official. Este homem, perguntamos, não hé criminoso? — Mas diz-se, os outros forão absolvidos. — Que importa! Se he criminoso porque não ha de soffrer a pena do seu crime? Se o Jury do Norte não fez o seu dever, nem por isso o Jury da Capital deveria deixar de cumprir o seu, porque em materia de dever não ha circunstancias com que se transiga. E depois os absolvidos são os que ajudarão o desembarque do cobre, aquelles justamente, cujo crime não existiria se o Official lhe não desse protecção. Era por isso mais hum rasão porque o Jury o condemnasse, como principal auctor que era do crime. — Mas o Jury, diz o Sr. Calvet, julgou em sua consciencia. — Que miseravel argumento! Á consciencia he infallivel! he filha sempre de hum convencção nascida da rasão e da justiça? A historia nos diz que os Jurados que condemnarão Sidney e Russel, obrarão em sua consciencia, e com tudo todos a tem por injusta. Quantas vezes na verdade o capricho e as paixões lhe tomão o nome? Quanto mais que os nossos Jurados ainda sem o habito da iustituição e pouco illustrados podem ser embelecados; como lhes succedeo no caso em questão. O Sr. Calvet pintou o seu cliente como hum victima da mais cruel perseguição, comparou-o a Jesus Christo e Socrates, e em tom tão apaixonado, que os Jurados não podendo resistir á comiseracão que causava sua voz, lhe lançarão a absolvição. Ora hum advogado que illude seus Juizes para fazer triumphar sua causa á despeito da Justiça, não prostitue seu nobre officio? Concorrendo para a impunidade não desmoralisa o Povo? Fiquemos com Mirabeau, responda-nos se pode, e depois calunnie quanto quizer.

Typ. de Claudio DUBREUIL e C.
Rua da Praia P. da Quitanda.